



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

especialmente diante da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de atenção às pessoas com doenças raras.

A matéria foi distribuída à Comissão de Saúde, nos termos do art. 24, combinado com o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise nos termos do art. 54 do referido diploma regimental.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O regime de tramitação da matéria é ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do mesmo diploma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Coube a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.643, de 2025 de autoria da nobre deputada Rosângela Moro.

O Projeto revela-se compatível com a ordem constitucional vigente, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem de todos, da proteção à saúde e da inclusão social, previstos nos art. 1º, inciso III, art. 3º, inciso IV, art. 6º e art.196 da Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

promovendo inclusão, visibilidade social e fortalecimento das ações de proteção e defesa dos direitos das pessoas acometidas por essas enfermidades.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.643, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 07/05/2026 18:41:59.773 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1643/2025

PRL n.1



* C D 2 6 2 6 6 4 7 7 8 1 0 0 *